

—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 279/2025

Projeto de Lei nº 046/2025

Assunto: Institui a "Semana Municipal do Meio Ambiente" no calendário oficial do Município de Birritiba Mirim e dá providências.

Data: 26/05/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

"Institui a "Semana Municipal do Meio Ambiente" no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências".



Flávio 10h58m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, a "Semana Municipal do Meio Ambiente", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 05 de junho.

Art. 2º

A "Semana Municipal do Meio Ambiente" tem por finalidade:

§1º- Promover a conscientização da população sobre a importância da preservação e recuperação do meio ambiente;

§2º - Estimular ações voluntárias de proteção ambiental;

§3º- Incentivar a educação ambiental no âmbito escolar e comunitário;

§4º- Promover a participação de entidades civis, privadas e públicas em atividades de proteção ambiental;

§5º- Divulgar boas práticas de sustentabilidade e consumo consciente.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

Durante a "Semana Municipal do Meio Ambiente" poderão ser realizadas, prioritariamente através de parcerias e ações voluntárias, as seguintes atividades:

§1º- Palestras, seminários e workshops sobre temas ambientais;

§2º- Mutirões de limpeza em praças, rios, nascentes e outros espaços públicos;

§3º- Campanhas de arrecadação de materiais recicláveis;

§4º- Plantio de mudas de árvores nativas em áreas públicas;

§5º - Exposições e feiras de produtos sustentáveis e ecológicos;

§6º- Atividades lúdicas e educativas voltadas às crianças e adolescentes;

§7º - Oficinas de reciclagem, compostagem e agricultura urbana;

§8º- Caminhadas ecológicas e atividades esportivas ao ar livre.

Art. 4º

As ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou equivalente, podendo contar com a colaboração:

§1º- De outras Secretarias Municipais, conforme a natureza das atividades;

§2º- De Organizações Não Governamentais (ONGs), associações comunitárias e ambientais;

§3º- De instituições de ensino públicas e privadas;

§4º- Do setor privado, por meio de parcerias e apoio institucional;

§5º - De voluntários, profissionais e cidadãos engajados na causa ambiental.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 5º

A execução das atividades decorrentes desta Lei deverá ocorrer sem a geração de novos custos ou encargos financeiros ao Município, utilizando-se:

§1º- Da estrutura administrativa já existente;

§2º- De parcerias e cooperação com entidades civis e privadas;

§3º- Do trabalho voluntário, conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

§4º- De doações e apoios materiais espontâneos, vedada qualquer obrigação financeira à Prefeitura.

Art. 6º

Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, por meio de seus canais institucionais, as atividades da "Semana Municipal do Meio Ambiente", visando a ampla participação da sociedade.

Art. 7º

A "Semana Municipal do Meio Ambiente" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 26 de Maio de 2025.


Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a “Semana Municipal do Meio Ambiente” no âmbito do Município de Biritiba Mirim, com o objetivo de estabelecer uma política pública permanente de conscientização e mobilização social para a proteção e preservação do meio ambiente. A proposta se insere no contexto das obrigações constitucionais e legais do Poder Público em relação à defesa ambiental, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.”

Dessa forma, esta iniciativa busca criar um espaço anual, sistematizado e institucionalizado no calendário oficial do município, dedicado ao desenvolvimento de atividades educativas, culturais, comunitárias e voluntárias que promovam a conscientização ambiental em todos os segmentos da sociedade.

Além do respaldo constitucional, a proposta está em sintonia com diversos instrumentos legais e políticas públicas nacionais e internacionais, tais como a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), que enfatiza a necessidade de incorporar a dimensão ambiental de forma contínua, permanente e articulada aos processos educativos, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como em ações não formais voltadas à coletividade.

Também se alinha aos compromissos assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima, o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, e o ODS 15 – Vida Terrestre.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

A instituição de uma Semana dedicada exclusivamente à promoção do meio ambiente permite criar um marco temporal simbólico e pedagógico para que escolas, organizações da sociedade civil, empresas, e o próprio Poder Público desenvolvam ações integradas de sensibilização, voluntariado e formação cidadã. Trata-se, portanto, de um instrumento que fortalece o papel do município como protagonista das políticas públicas ambientais.

Além disso, a escolha da primeira semana de junho como referência temporal está diretamente relacionada ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado anualmente em 05 de junho. Esta data foi estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1972, durante a Conferência de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, e consolidou-se como um momento estratégico de reflexão e mobilização em nível global sobre as questões socioambientais que impactam a qualidade de vida no planeta.

No âmbito local, a realização de ações como palestras, mutirões de limpeza, plantio de árvores, campanhas educativas, exposições e oficinas, permite estabelecer uma cultura de participação social e responsabilidade coletiva, reforçando o senso de pertencimento da comunidade em relação aos espaços naturais e urbanos.

Outro aspecto de relevância do presente Projeto de Lei é que a sua implementação se dará sem a necessidade de criação de novos encargos financeiros ou orçamentários para a Administração Pública Municipal. O texto da proposta prevê explicitamente que as atividades da Semana Municipal do Meio Ambiente deverão ser realizadas através da articulação entre as secretarias municipais, entidades civis organizadas, escolas, empresas privadas e, principalmente, do trabalho voluntário da sociedade civil.

Esse modelo de atuação é plenamente viável e eficiente, pois muitos dos agentes sociais e instituições locais já realizam, ao longo do ano, ações isoladas ou dispersas de caráter ambiental. A institucionalização da Semana do Meio Ambiente irá potencializar essas iniciativas, conferindo-lhes maior visibilidade, alcance e impacto, promovendo sinergias e evitando a duplicação de esforços.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Além disso, a proposta promove a ideia de governança colaborativa, valorizando a parceria entre o setor público, o setor privado e o terceiro setor, conforme recomenda a moderna administração pública e a gestão ambiental participativa.

Importante destacar que medidas simples, como as previstas nesta proposta, podem ter efeitos multiplicadores e de longo prazo, principalmente quando envolvem processos educativos e formativos voltados às crianças e adolescentes. Ao sensibilizar as novas gerações sobre a necessidade de proteger e conservar os recursos naturais estamos contribuindo para a construção de uma sociedade mais sustentável, responsável e solidária.

Em tempos de emergência climática, perda de biodiversidade e escassez de recursos naturais, ações de educação e conscientização ambiental tornam-se não apenas recomendáveis, mas absolutamente indispensáveis. O município de Biritiba Mirim, ao instituir formalmente a Semana Municipal do Meio Ambiente, estará dando um passo importante na construção de políticas públicas sustentáveis, promovendo qualidade de vida para seus habitantes e alinhando-se às melhores práticas de gestão ambiental.

Por fim, ressalta-se que a proposição não cria obrigações onerosas para a administração pública, respeitando os limites financeiros e orçamentários municipais, o que reforça sua pertinência, viabilidade e oportunidade.

Diante do exposto, e considerando a relevância e a urgência de fortalecer políticas públicas ambientais, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 26 de Maio de 2025.


Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PROCURADORIA JURIDICA

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

REFERÊNCIA: "Projeto de Lei nº 046/2.025 - Institui a 'Semana Municipal do Meio Ambiente' no calendário oficial do Município de Biritiba mirim e dá outras providências."

Autoria: Poder Legislativo

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Vistos.

Trata-se de solicitação de análise quanto ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Camarista Flaviano de Assis Bolanho, a fim de instituir a "Semana Municipal do Meio Ambiente" no calendário oficial do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Lido em plenário, nos moldes regimentais, passa sob a análise desta Assessoria de Relações Parlamentares.

É, em síntese, o necessário.

De proêmio, cabe consignar que o presente parecer será circunscrito aos aspectos estritamente jurídicos, não se imiscuindo o parecerista do juízo de conveniência e oportunidade, nos termos da orientação contida



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



no enunciado n° 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, que assim recomenda:

A **manifestação consultiva** que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. **(Grifei)**

Prima facie, o Projeto de Lei em análise apresentam pontos a serem rejeitados. Vejamos.

O artigo 3°, da propositura em comento, estabelece que o as atividades durante a semana municipal do meio ambiente poderão ser realizadas palestras, seminários, workshops, mutirões de limpeza em praças, rios, nascentes e etc., campanhas, plantios de arvores, exposições e feiras, oficinas e atividades esportivas.

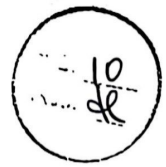
Adiante, o artigo 4° estabelece que a ações previstas nesta Lei deverão ser articuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, voluntários.

Ainda, o artigo 5° atesta que a execução das atividades insculpidas por esta propositura, deverá



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



ocorrer sem a geração de novos custos ou encargos, utilizando-se da estrutura administrativa já existente, bem como de parcerias e doações.

Por derradeiro, o artigo 6º autoriza o Poder Executivo a divulgar as atividades previstas neste Projeto de Lei.

Pois bem.

Tais dispositivos apresentam latente laivo de inconstitucionalidade, pois, em linhas gerais, impõem atribuição a órgão público do Poder Executivo, usurpando a competência privativa do Chefe do Executivo, a quem é direcionado tal mister, nos termos estabelecidos nos artigos 5º, *caput*, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2"; 47, II, XI, XIV e XIX, 'a', aplicados por simetria conforme artigo 114, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Por lógica, a lei de iniciativa parlamentar que atribui ao Poder Público Municipal certa e determinada função a serem executadas por qualquer de seus órgãos, constitui severa violação ao princípio da separação dos poderes, porquanto constitucionalmente reservadas ao Chefe do Poder Executivo que goza da prerrogativa de definir as atribuições de suas secretarias e órgãos auxiliares, poder que está inserto no regramento constitucional.

A expressa dicção dos artigos 3º, 4º e 5º, do presente propositura, não nos permitem outra conclusão senão a de que esses dispositivos criam e disciplinam



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



obrigações e tarefas a serem praticados pelos órgãos do Poder Executivo, atos típicos de gestão administrativa, destinados à sua organização e funcionamento.

Cedição é que o previsto nos referidos dispositivos tratam, sobremaneira, sobre o serviço público municipal a cargo do Poder Executivo, pois é clarividente que são ações que não podem ser levadas a cabo senão com a prática de atos concretos, dependentes, obviamente, do concurso, da atuação e do empenho de órgãos administrativos e seus servidores.

Ad argumentandum tantum, tal conduta afeta diretamente a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, não devendo prevalecer, haja vista não ser o Poder Executivo, neste ponto, submetido à pretensão do Poder Legislativo.

Finalmente, os artigos 3º, 4º e 5º amargam latente vício de inconstitucionalidade por invadir a esfera da iniciativa privativa do Alcaide, violando o disposto nos artigos 5º, *caput*, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2"; 47, II, XI, XIV e XIX, 'a', da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios nos moldes do artigo 144, por similaridade.

No tocante aos demais artigos, da propositura em estudo, não demonstraram, neste momento, óbices à sua aprovação.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



É de salientar, inicialmente, que conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, a legislação municipal deve complementar as legislações federais e estaduais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 252 do Regimento Interno, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, Vereador, Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, o artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do Município, define como sendo da Câmara Municipal a competência para legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e complementar do município, através de leis, decretos - legislativos e resoluções, vindo ao encontro da presente propositura.

Neste esteio, consigna-se que, nos moldes do artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, os artigos 1º e 2º, da propositura *sub examine*, não esbarra nas matérias privativas



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



do Prefeito, insculpidas no artigo 21 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, observem:

Artigo 21 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas em Lei:

I - representar o Município nas relações jurídicas, políticas e administrativamente;

II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para sua fiel execução;

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

V - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

VI - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, assim como indicar diretores de empresas públicas e das sociedades de economia mista;

VII - decretar desapropriações;

VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

IX - apresentar a Câmara, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse do Governo;

X - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos por lei;

XI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XII - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital de empresas



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 14
Ass. R

públicas, desde que haja recursos hábeis na lei orçamentária;

XIII - enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

XIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XV - fazer publicar os atos oficiais;

XVI - colocar numerários à disposição da Câmara até o dia vinte de cada mês;

XVII - aprovar projetos de edificações, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano;

XVIII - apresentar à Câmara Municipal o projeto do Plano Diretor;

XIX - decretar estado de calamidade pública;

XX - solicitar o auxílio da polícia estadual para garantia do cumprimento de seus atos;

XXI - propor ação direta de inconstitucionalidade.

Assim, pelo exposto, esta Assessoria de Relações Parlamentares, sob o prisma jurídico, opina pela **REIJEIÇÃO** dos artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 046/2.025, ante a sua latente inconstitucionalidade, e pela **APROVAÇÃO** dos demais artigos, visto que não fere, teoricamente, os preceitos constitucionais e legais.

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões, reiterando que o presente é meramente opinativo.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



Por fim, rememoro a autonomia do voto de cada um dos nobres Vereadores, julgado-o da melhor forma que o aprover.

Biritiba Mirim, 16 de junho de 2.025.


Lucas Camilo Bueno do Prado Santos
Assessor de Relações Parlamentares



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ASSUNTO: "Projeto de Lei nº 046/2.025 - Institui a 'Semana Municipal do Meio Ambiente' no calendário oficial do Município de Biritiba mirim e dá outras providências."

AUTORIA: Legislativo

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Os membros das presentes Comissões, abaixo denominados, em deliberação e no curso de suas atribuições regimentais, **APROVAM** parcialmente o presente Projeto de Lei nº 046/2.025, rejeitando os artigos 3º, 4º e 5º, conforme exarado no parecer jurídico de fls. 08/15, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o nosso parecer.

COMISSÕES:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-16/06/2025 14H00 PL 046/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo